LEI MUNICIPAL Nº 766/85, de 30 de setembro de 1985.

"Dispõe sobre doação de área de terreno ao IPSEMG, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais."

O Povo de Manhumirim, por seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao IPSEMG, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, uma área de terreno destinada à construção de sua sede própria em nossa cidade para funcionamento da Agência Regional de Manhumirim.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º, localiza-se na área que foi adquirida de Roque Porcaro Filho, pela Lei Municipal nº 755 de 24-05-85.

Art. 3º. A área a ser doada é de 630 m² (seiscentos e trinta metros quadrados) com 20 (vinte) metros no mínimo de frente e dentro do perímetro urbano.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente lei, está prevista na cláusula 2ª, inciso II, alínea "d" do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Manhumirim e o IPSEMG, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais em 14/09/1984.

Art. 5º. A presente doação deverá ser realizada sem quaisquer e demais ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 6º. A donatária credenciará, por instrumento próprio, seus representantes para assinar a competente escritura de doação.

Art. 7º. A área de terrenos, objeto desta doação, destinar-se-á única e exclusivamente para a construção da sede própria da Agência Regional do IPSEMG, de Manhumirim.

Art. 8º. Caso a donatária não conclua a construção de sua sede a que se refere a presente lei, no prazo de 18 (dezoito) meses, a doação tornar-se-á sem efeito, e o imóvel reverterá ao patrimônio Municipal nos termos das leis pertinentes.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal acompanhará o ritmo da obra afim de avaliar possíveis prorrogações no prazo acima.

Parágrafo 2º - A íntegra deste artigo e parágrafos, deverá constar da escritura de doação e transmissão.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de setembro de 1985.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL